LEI Nº. 2.926/98
REVOGADA PELA
LEI Nº. 3438/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.926, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Autoriza concessão de uso de área municipal à AMTA - Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº **074/98**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização da área municipal destinada ao treinamento de Tiro ao Alvo, abaixo descrita, através de concessão de uso, pela AMTA - Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo para que possa utilizar referido espaço para a prática de suas atividades esportivas provendo sua manutenção e conservação:

Uma gleba de terras, com área de 2.34,75 hectares ou sejam 23,475 metros quadrados, desmembradas do imóvel "LIMEIRA" , deste município, distrito e comarca, compreendida dentro das divisas e confrontações seguintes: Tem início no marco cravado a margem direita da rodovia municipal que desta cidade se destina ao Estado de Minas Gerais, dividindo com terras da Estação Experimental de Mococa ; deste marco segue confrontando com a referida Estação, rumo 41º30' S.E. distância 300 metros até outro marco; deste, segue defletindo 13º5' para a esquerda, distância de 76,20 metros, com a mesma confrontação, do marco cravado junto da cerca divisória com terras dos vendedores; daí defletindo 154º23' para a esquerda, segue na distância de 410,20 metros, confrontando com terras dos vendedores, do marco cravado à margem direita da rodovia municipal que desta se destina ao Estado de Minas Gerais; deste marco, defletindo 108º30' para a esquerda, segue na distância de 48,50 metros, do marco situado a margem direita da referida rodovia; deste, defletindo 12º47' para a esquerda, segue na distância de 63,50 metros, marginando a rodovia, do ponto de partida desda demarcação.

LEI Nº 2.926, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Art. 2º - Ficará a ASSOCIAÇÃO, responsável pela área e suas benfeitorias, sua conservação, administração e preservação dos recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Toda e qualquer edificação deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

Art. 4º - A Associação deverá respeitar os horários utilizados pelo Tiro de Guerra e demais corporações no local.

Art. 5º - O prazo da Concessão de uso será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

Art. 6º - Finda a concessão, eventuais benfeitorias e melhorias introduzidas no imóvel pela Associação não serão indenizáveis.

Art. 7º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º - O imóvel reverterá á Administração se a Associação não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito à qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica